EDITAL Nº 11/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2018– SRP

Processo Administrativo n° 2018.50.727.13706

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO – CRECI/RS**, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações conforme Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, e da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das demais normas relativas à matéria.

Publicação do Edital	11/12/2018 - D.O.U
Recebimento de propostas	Até as 09hs:00 do dia 21/12/2018
Data de abertura das propostas e início da sessão do pregão	A partir das 09hs:30 do dia 21/12/2018
Local	A sessão do pregão ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema de compras www.pregaoonlinebanrisul.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preço para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e copa/cozinha, a fim de atender as eventuais demandas do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (CRECI/RS), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência em anexo.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CECOM/RS e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA

2.1. A despesa estimada desta licitação possui dotação na Conta Orçamentária nº 6.3.1.3.01.01.016, estimada em R$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais),

SEÇÃO III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida adesão.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRECI/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO as pessoas jurídicas que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, desde que devidamente cadastradas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido no presente Edital.

5.2. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de acordo com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:

a) as empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) as empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

d) as empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n° 8.666/1993;

e) as empresas estrangeiras que não tenham funcionamento no país;

f) as empresas que operem sob regime de consórcio ou que efetuem a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, momento no qual será encerrada, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário de cada item;

6.6.2. A quantidade total prevista para cada item;

6.6.3. A descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.10. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** de cada item.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4. Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7. Na hipótese de ocorrer a desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa automaticamente e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste PREGÃO;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.2. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, prosseguindo em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

SEÇÃO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. A **licitante classificada com melhor lance** deverá encaminhar de imediato, **com prazo máximo de 4 (quatro) horas**, a proposta de preços adequada ao último lance, por meio eletrônico, em arquivo único, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro no sistema.

12.2. A proposta deverá ser apresentada com discriminação do valor total de cada item e, ao final, destacar o preço total, que consistirá no somatório dos valores de cada item, em campo próprio, conforme modelo do Anexo IV.

12.3. Os documentos serão remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de PREGÃO, podendo ser solicitados na via original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.3.1. A licitante que deixar de enviar a proposta de preços no prazo indicado nesta seção será **desclassificada** por abandono ao certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada com relação à compatibilidade do preço ofertado e o valor estimado, bem como quanto à compatibilidade da proposta com as especificidades técnicas do objeto.

12.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CRECI/RS.

12.7.1. Eventuais ajustes da proposta não poderão implicar aumento do seu valor global.

12.8. Não serão aceitas propostas com valor global e valor unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste PREGÃO.

12.8.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas pelo Pregoeiro.

12.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, a licitante poderá apresentar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL que atenda aos requisitos de qualificação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira prevista na Lei n° 8.666/93, emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, **dentro do seu prazo de validade**, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, onde conste o respectivo prazo de validade dos documentos apresentados para sua emissão.

13.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do certificado esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar novo documento válido, juntamente com o CRC, sendo que aqueles cujo prazo de validade não esteja mencionado nos documentos serão considerados **válidos por 30 (trinta) dias da data da emissão,** salvo disposição contrária de lei a respeito.

13.1.2. O certificado que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas certidões, comprovando a regularidade fiscal.

13.2. Declaração, sob as penas da lei, de superveniência de fato impeditivo da habilitação e que não pese contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo Anexo IV, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.

13.3. Declaração, de acordo com o artigo 27, inciso V, da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 9.854/99, de que não possui em seu quadro de pessoal profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Anexo V).

13.4. Declaração do enquadramento como microempresa (ME)ou empresa de pequeno porte (EPP), certificado e registrado pela Junta Comercial, se for o caso da licitante estar enquadrada dentro dos parâmetros legais da Lei Complementar n° 123/06 e Lei Complementar n° 147/14.

13.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto desta licitação.

13.6 Na ausência do Certificado de Registro Cadastral constante no subitem 13.1, além dos documentos previstos nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 (se for o caso de ME/EPP)13.5, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, dentro do seu prazo de validade:

I. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e registrado comercial, no caso de empresa individual;

b) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, inclusive relativa às contribuições previdenciárias;

e) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

III. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.8. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com **data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias** a contar da data prevista para a apresentação das propostas.

13.9. O autor da melhor proposta deverá encaminhar cópias dos respectivos documentos ao Pregoeiro, através do e-mail **rudinei@creci-rs.gov.br**, no prazo **de 4 (quatro) horas**, para apresentação da proposta, conforme item 12.1 do presente Edital.

13.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada **vencedora**.

13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de participação na licitação.

> **13.12.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, quando da comprovação acima referida, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, realização de pagamento ou parcelamento do débito e a emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
>
> **13.12.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro a convocação das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

13.13. Na hipótese de a proposta não ser aceita ou de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.14. **Todos os documentos que serão entregues pelas licitantes deverão ser originais ou cópias autenticadas para fins de habilitação e a proposta assinada pelo representante legal da licitante vencedora deverá ser também encaminhada e/ou entregue ao Pregoeiro, Rudinei Dorneles, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, a contar do aviso automático do encerramento da sessão do PREGÃO, bem como a proposta assinada pelo seu representante legal no seguinte endereço: **Rua Guilherme Alves, n° 1010, 4º andar, Bairro Partenon, CEP 90.680-000, na cidade de Porto Alegre/RS.**

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de apresentar recurso, quando então lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

> **14.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n° 8.666/93 fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

14.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os recursos eventualmente rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste PREGÃO será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste PREGÃO compete ao Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região/RS.

SEÇÃO XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Contratante poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem 16.2 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

17.2. Previamente à contratação, o Órgão Contratante poderá realizar consulta na Seção de Cadastro da Central de Compras do Estado do Rio Grande do Sul – CECOM/RS, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

17.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CECOM/RS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.

17.2.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo CRECI/RS.

17.4. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTE

18.1. O preço é fixo e irreajustável.

18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013, no que couber.

SEÇÃO XIX – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19.2. A licitante vencedora colocará à disposição da Administração exemplares, em até 03 (três) dias úteis, que serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CECOM/RS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7. Constatando-se, junto ao CECOM/RS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será disponibilizada sua defesa, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à regularização de sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CECOM/RS.

21.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.11.1. À CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional será procedido os trâmites tributários de acordo com a legislação aplicável à matéria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário em tela previsto na referida Lei.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, bem como do Decreto n° 5.450 de 2005, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;

22.1.6. Não mantiver a proposta.

22.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

22.2.2. Multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

22.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

22.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

22.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em atendimento ao princípio da publicidade.

SEÇÃO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **rudinei@creci-rs.gov.br**.

23.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

23.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **rudinei@creci-rs.gov.br**.

23.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sistema eletrônico, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Ao Presidente do CRECI/RS, ou ao seu substituto, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de ato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

24.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

24.11. A participação neste processo licitatório implica aceitação de todos os termos deste Edital. A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e que obteve do CRECI/RS todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referentes às normas, instruções e regulamentos necessários.

24.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para que sejam dirimidas eventuais dúvidas oriundas deste Edital.

SEÇÃO XXV – DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.

25.1.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.

25.1.4.ANEXO IV - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo**.**

25.1.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

JULIANO JACOBSEN
Supervisor Administrativo

EDITAL Nº 11/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2018– SRP

Processo Administrativo n° 2018.50.727.13706

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de material de Higiene, Limpeza e Copa para atender as eventuais demandas deste Conselho conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela de itens:

N° Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MINIMO	MÁXIMO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR, TIPO REFINADO, composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco, com registro no Ministério da Saúde e prazo de validade. Pacote de 1 quilograma.	kg	1	200	R$ 2,44	R$ 488,00
2	AÇUCAREIRO, com colher 500 gr inox.	Unidade	1	10	R$ 36,16	R$ 361,60
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, em frasco de 100ml, edulcorantes artificiais, com bico dosadorunidades. Validade mínima: 24 meses.	Caixa	1	20	R$ 6,60	R$ 132,00

4	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS, embalagem pet de 500ML, contendo registro no Ministério da Saúde, PH próximo da neutralidade, dispostas em fardos de 3x4 garrafas, totalizando 12 por fardo, validade mínima de 12 meses.	Fardo	1	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
5	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM PET DE 500ML, contendo registro no Ministério da Saúde, PH próximo da neutralidade, dispostas em fardos de 3x4 garrafas, totalizando 12 por fardo, validade mínima de 12 meses.	Fardo	1	100	R$ 11,52	R$ 1.152,00
6	ÁGUA MINERAL, tipo embalagem plástico policarbonato transparente, gaseificação sem gás, características adicionais com tampa de pressão/lacre/envasado mecanicamente, normas técnicas padrão DNPM. Garrafão de 20 litros.	Unidade	1	700	R$ 10,59	R$ 7.413,00
7	BANDEJAS, de Inox. Emborrachada, para Garçom.	Unidade	1	10	R$ 63,44	R$ 634,40
8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, com aspecto homogêneo, embalado à vácuo, sabor predominante de café arábica, admitindo-se mistura de café conilon em até 20% e o máximo de 20% de PVA (grãos pretos, verdes e ardidos), tipo tradicional, com nível mínimo de qualidade igual a 5 (cinco), pacote de 500g, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constatando data de fabricação e na legislação vigente, constatando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	Pacote	1	1700	R$ 8,25	R$ 14.025,00
9	CHÁ alimentação, de diferentes sabores, apresentação em saches, embalados em caixa contendo 10 unidades.	Caixa	1	500	R$ 2,94	R$ 1.470,00

10	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, confeccionado em polipropileno atóxico (PP), temperatura máxima de uso 100º C, capacidade 200 ML. Caixa com 2500 copos.	Caixa	1	200	R$ 87,59	R$ 17.518,00
11	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, confeccionado em polipropileno atóxico (PP), temperatura máxima de uso 100º C, capacidade 50 ML. Pacote contendo 100 unidades.	Pacote	1	200	R$ 1,67	R$ 334,00
12	GARRAFA TÉRMICA, com capacidade de 1,0L, corpo em aço inox com verniz, ampola de vidro, contendo pulsador (tampa de pressão), alça retrátil e cortagotas, para líquidos quentes e frios, tempo de conservação de no mínimo 6 horas.	Unidade	1	30	R$ 79,90	R$ 2.397,00
13	GUARDANAPO DE PAPEL, material celulosa, largura de 22 cm x 24 cm, cor branca, tipo folhas simples. Pacote contendo 50 unidades.	Pacote	1	350	R$ 1,46	R$ 511,00
14	JARRA, vidro, transparente, resistente, capacidade 2 litros.	Unidade	1	10	R$ 32,50	R$ 325,00
15	TALHER TIPO MEXEDOR PARA CAFÉ, material plástico, descartável, atóxico, resistente, transparente, tamanho aproximado de 11 cm. Pacote contendo 500 unidades.	Pacote	1	300	R$ 6,93	R$ 2.079,00
				Total		**R$ 50.040,00**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para eventual aquisição de material de limpeza, higiene e copa/cozinha, para atender as necessidades do CRECI/RS, em consonância com o princípio da publicidade.

2.2. A contratação é necessária para suprir as demandas do CRECI/RS nos próximos 12 (doze) meses, sendo o pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços a modalidade mais adequada ao caso em tela, haja vista a natureza dos itens licitados. A contratação do serviço de confecção, na forma descrita no item supracitado, se justifica pelo fato da necessidade de contratar empresa responsável para essas aquisições.

2.3. A aquisição dos itens acima elencados atenderá às necessidades dos diversos Departamentos do CRECI-RS.

2.4. As especificações técnicas dos itens foram definidas de acordo com as análises e as experiências dos servidores dos diversos Departamentos deste Conselho.

2.5. As quantidades a serem adquiridas espelham-se no quantitativo estimado, fruto do planejamento e histórico dos anos anteriores.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os itens elencados neste instrumento são classificados bens comuns, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Por ser processo regulamentado de preços para eventual aquisição de quantidades serão empenhadas de acordo com as necessidades as do CRECI/RS, as quais serão solicitadas através de Nota de Empenho, observando-se o limite máximo registrado para cada item em consonância com o Termo de Referência.

4.2. O **prazo de entrega do material é de até 10 (dez) dias corridos**, conforme subitens abaixo, cujo prazo será contado a partir da confirmação do recebimento, via eletrônica, da Nota de Empenho (NE), por parte da CONTRATADA, devendo ser entregue em remessa única no endereço abaixo mencionado

4.2.1. Sede Partenon: Rua Guilherme Alves n° 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

4.2.2. O prazo para confirmação do recebimento da Nota de Empenho (NE) é de 2 (dois) dias úteis;

4.2.3. Transcorrido o prazo referido no subitem acima sem a devida manifestação do fornecedor**, terá início automaticamente a contagem do prazo de 05 (cinco) dias corridos para a entrega**.

4.3. Os materiais serão recebidos no ato da entrega pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo igualmente estipulado no subitem 4.2 deste instrumento, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e de recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que este seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso, e de acordo com o montante do pedido empenhado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, nos seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, o objeto danificado ou avariado;

6.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos pelos quais será impossibilitado o cumprimento do prazo estipulado, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, a cisão ou a incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou de vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, bem como do Decreto n° 5.450 de 2005, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784 de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em atendimento ao princípio da publicidade.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital e deste Termo de Referência, independentemente da transcrição.

Porto Alegre/RS, 03 de agosto de 2018.

Everton Pacheco
Coordenador de Patrimônio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL Nº 11/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2018– SRP

Processo Administrativo n° 2018.50.727.13706

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO – CRECI/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 92.966.159/0001-83 este ato representado pelo seu Presidente, XXX inscrito no CPF sob o nº XX, portador da Carteira de Identidade nº XX, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2018, publicada no D.O.U. de xxx, processo administrativo nº 2018.50.727.13706, RESOLVE registrar os preços da Empresa x, inscrita no CNPJ x de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como todas as demais normas aplicáveis à matéria, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de material de limpeza, higiene e copa/cozinha, referente ao Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão n° 11/2018 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, por qualquer Órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público; ou,

4.8.2. A pedido do fornecedor, devidamente justificado e aceito pela Administração.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou ao Edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para que sejam dirimidas eventuais dúvidas oriundas deste Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Alegre, xx , xx 2018.

Presidente

Representante Legal da Contratada

CPF:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2018 – SRP

Processo Administrativo n° 2018.50.727.13706

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de material de limpeza, higiene e copa/cozinha, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
01					
02					

Nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento uniforme, objeto do Pregão Eletrônico em referência, como todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de ¬() dias, contados da data de abertura do Pregão n° 10/2018 – SRP. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

O prazo de entrega será de () dias . (Não poderá ser superior ao indicado no Termo de Referência).

Na hipótese de ser adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar os materiais no prazo determinado no Edital e, para tanto, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

IE:

IM:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:

Nome:

CPF/RG:

Cidade, dia, de mês de 2018

(nome, assinatura e CPF do declarante)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2018– SRP

Processo Administrativo nº 2018.50.727.13706

Declaro, sob as penas da lei, para o Pregão Eletrônico n° 10/2018 - SRP, processo n° xxxxxxxxxx, a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório.

Declaro, ainda, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei(remos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica e técnica, à regularidade fiscal e à idoneidade econômico-financeira.

Local, data.

Nome completo e assinatura do Representante Legal ou do

Sócio-administrador da licitante.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2018– SRP

Processo Administrativo nº 2018.50.727.13706

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para o Pregão Eletrônico n° 10/2018 - SRP, processo n° 2018.50.215.09500, que a licitante atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, Data.

Nome completo e assinatura do Representante Legal ou do

Sócio-administrador da licitante.